



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI No 907/94

"SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995."

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - O ORÇAMENTO DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1995, DISCRIMINADOS PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS, ESTIMA A RECEITA EM R\$-307.000,00 (TREZENTOS E SETE MIL REAIS) E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTANCIA.

Art. 2o - A RECEITA SERA REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, DE ACORDO COM SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$-300.000,00	
- RECEITA PATRIMONIAL	R\$- 1.000,00	
- RECEITA DE SERVIÇOS	R\$- 1.000,00	
- TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$- 5.000,00	R\$-307.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$-307.000,00

Art. 3o - A DESPESA SERA REALIZADA SEGUNDO AS DISCRIMINAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSIÇÃO DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

4000 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL		R\$-307.000,00
4001 - ADMINISTRAÇÃO	R\$-307.000,00	
TOTAL DA DESPESA		R\$-307.000,00

Art. 4o - O SR. PREFEITO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO A ABRIR POR DECRETO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINCOENTA POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA, USANDO COMO RECURSOS OS DEFINIDOS PELO ART. 43 DA LEI 4320/64.

Art. 5o - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 1995.

Mandaguáçu, 02 de dezembro de 1994.

ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL

